



**LEI MUNICIPAL N° 4.865, de 07 de janeiro de 2026**

**DECLARA A CIDADE ALEMÃ DE CELLE,  
COMO "CIDADE CO-IRMÃ" DE SÃO  
SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada como "cidade co-irmã" de São Sebastião do Caí, o Município de Celle, situado na Região do Centro Norte da Alemanha, no Estado Alemão da Baixa Saxônia.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de cidade co-irmã de Celle se dá pela semelhança com São Sebastião do Caí, em diversos aspectos, como: cultura com ênfase em expressões de folclore e canto coral, o fomento a prática desportiva, festividades, intercâmbios e amizades entre pessoas dos dois Municípios.

**Art. 2º** Fica o Município de São Sebastião do Caí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação com a cidade de Celle, com a finalidade de resguardar o intercâmbio cultural, social e comercial, inclusive, de ordem técnico-profissional, para atuarem em áreas estratégicas.

**Art. 3º** As municipalidades, conjuntamente, manterão convênios de irmanamento, onde estabelecerão estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que sobrevirem como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

**Art. 4º** Para a efetivação dos propósitos e objetivos da co-irmãdade, poderão as cidades co-irmãs, firmar Termo de Declaração Conjunta, Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade que contenham os seguintes objetivos básicos, entre outros:

I - A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;



**II - Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;**

**III - A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;**

**IV - Convênios, através de programas e projetos de colaboração que estabelecerão diferentes campos de atuação;**

**V - A facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;**

**VI - A realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;**

**VII - A busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;**

**VIII - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.**

**Art. 5º** A declaração de irmandade a que se refere a presente Lei não produzirá outros efeitos legais que não os nela previstos.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento de 2026 para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Anualmente o Executivo Municipal consignará recursos orçamentários nas leis orçamentárias, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.